

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Deilton Ribeiro Brasil; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-440-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu nos dias 09, 10, 11, 12, e 13 de novembro de 2021, contemplou temáticas sobre “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES” chamando à reflexão acerca da tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade sob a égide da constitucionalidade.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

ENTRE PEDRAS E ESPINHOS: A ARQUITETURA HOSTIL CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL de autoria de Reinaldo Caixeta Machado.

EXPLORAÇÃO INFANTOJUVENIL NA AMAZÔNIA, de autoria de Anna Victoria Marques De Sousa.

HONNETH: UMA INTERPRETAÇÃO FEMINISTA DA TEORIA DO RECONHECIMENTO, de autoria de Bruna Christine de Souza Ribeiro, e Gabriella Fonseca Saraiva.

INTERSECÇÃO ENTRE PRÁTICAS CULTURAIS E A UNIVERSALIDADE E

INVIOLABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UM RECORTE DO INFANTICÍDIO INDÍGENA, de autoria de Carla Noura Teixeira, e Emanuely Kemelly Castelo Cunha

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA: UM CAMINHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL, de autoria de Camila Aparecida de Assis Paula.

MORTE DE JOVENS NEGROS E SEGURANÇA PÚBLICA: UM RETRATO DA NECROPOLÍTICA, de autoria de Vladimir Brega Filho, Deborah Francisco Ribeiro, e Luis Fernando Garcia Souza

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO MERCOSUL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO, de autoria de Flávio Marcelo Rodrigues, e Bruno Matheus Pereira da Silva

O ESTADO COMO VIOLADOR DE DIREITOS: VULNERABILIDADE DOS PORTADORES DA DOENÇA FALCIFORME NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, e Paulo Henrique De Freitas Dutra Junior

OS ASSENTAMENTOS DE ISRAEL NA PALESTINA: ANTAGONISTA DO OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030, de autoria de Gabriela Soldano Garcez, e Lauriê Caroline Tenheri

OS DIREITOS HUMANOS COMO ENVOLTÓRIO DA SALVAGUARDA AMBIENTAL E PROPULSOR DA SUSTENTABILIDADE de autoria de Camila Gomes De Queiroz

POLÍTICA HIGIENISTA E A OMISSÃO ESTATAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE

ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO DE RUA, de autoria de Nelson Flavio Brito Bandeira, e
Júlio Cesar de Camargos Filho

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DITATORIAL NO BRASIL
SEGUNDO A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, de autoria de Raphael Rego
Borges Ribeiro, Maria Clara Sobral Pinto Alkmim, e Ingrid Sara de Almeida Melo

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Coordenadores:

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Deilton Ribeiro Brasil

Cleide Calgaro

O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Mariana Oliveira de Sá¹
Lucia Maria de Sousa

Resumo

O direito ao esquecimento é tão passível de debate e opiniões controversas, exatamente pelo conteúdo dos direitos fundamentais que ele coloca em confronto. Com consciência constitucional e a favor do direito ao esquecimento, apresentam-se os direitos da personalidade, com médula constitucional, civil e penal, ancorados no fundamento da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos da personalidade, conduzindo a proteção do nome, da vida privada, honra e da intimidade. A privacidade, testifica que cada indivíduo é proprietário de uma zona particular, portando o direito de manter esse lugar afastado da curiosidade alheia. Em contraponto, paralelamente a ele temos a liberdade de expressão, de comunicação, a liberdade de imprensa e a proibição da censura. Sabe-se que a liberdade de expressão é fundamental para o pleno exercício da democracia, sendo um de seus valores vitais, devendo sua limitação ocorrer em situações excepcionais. Por isso, a presente pesquisa apresenta o seguinte problema: Como age o ordenamento jurídico brasileiro quando o direito ao esquecimento, que visa tutelar a privacidade e a intimidade encontra-se em confronto com a liberdade de expressão e de imprensa? Qual é a tutela da personalidade humana frente ao direito ao esquecimento? O objetivo do presente trabalho é analisar o direito ao esquecimento, também chamado de “direito de ser deixado em paz” ou o “direito de estar só”, e sua aplicabilidade no direito brasileiro, notadamente após a decisão do STF no Recurso Extraordinário nº 1.010.606. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, com finalidade descritiva, buscou-se apresentar como o direito ao esquecimento é trabalhado no ordenamento jurídico brasileiro, desde a Constituição da República, perpassando pelo Código Civil, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto de San José da Costa Rica, fazendo um paralelo com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606, relatado pelo ministro Dias Toffoli. Os resultados alcançados demonstram que diante do confronto entre o direito ao esquecimento e a liberdade de expressão e de imprensa, a diretriz adotada é pela primazia da liberdade de expressão para fatos verídicos obtidos e divulgados de forma crédula, ainda que se tenha que voltar a fatos passados. Por decisão majoritária, no dia 11 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que não é compatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento que permita impedir, em razão do decurso de tempo, a divulgação de fatos ou dados fidedignos em meios de comunicação. O Tribunal, por maioria dos votos, negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1010606, com repercussão geral reconhecida, em que familiares da vítima de um crime de grande repercussão nos anos 1950 no Rio de Janeiro buscavam reparação pela reconstituição do caso, em 2004, no programa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

“Linha Direta”, da TV Globo, sem a sua autorização. Após quatro sessões de debates, o julgamento foi concluído, com a apresentação de mais cinco votos (ministra Cármen Lúcia e ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Luiz Fux). Todos ponderaram que, o direito ao esquecimento só pode ser analisado individualmente, em peso de valores, a sopesar qual dos direitos fundamentais deve ter primazia – a liberdade de expressão ou os direitos da personalidade. A ressalva inclusa no julgamento, todavia, mantém a possibilidade da análise de cada caso concreto a fim de evitar exorbitância ou ultraje. Para avaliação de possíveis exageros, dentre outros critérios, é imprescindível analisar a relevância pública e social da informação. Se a informação mais ofender e apenas fomentar a curiosidade do público do que informar, não deverá ser lembrada. Não obstante ter o STF entendido que, a liberdade de expressão e o direito ao conhecimento da história se sobrepõem ao direito ao esquecimento, muito ainda terá que ser analisado para que essa jurisprudência não fira a Constituição da República.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento, Privacidade, Dignidade da Pessoa Humana, Liberdade de Expressão

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 julho 2021.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 1 de junho 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1010606. Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 11/02/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/05/2021. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1211732895/recurso-extraordinario-re-1010606-rj>. Acesso em: 28 set. 2021.

CORDEIRO, Carlos José; PAULA NETO, Joaquim José de. A concretização de um novo direito da personalidade: o direito ao esquecimento. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, 2015. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/12/Cordeiro-e-Paula-Neto-civilistica-com-a.4.n.2.20151.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

DWORKIN, Ronald. O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FARIAS, Edilsom. Liberdade de Expressão e Comunicação: Teoria e proteção constitucional, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

LIMA, Erik Noleta Kirk Palma. Direito ao esquecimento: discussão europeia e sua repercussão no Brasil. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 50, n. 199, p. 271-283, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502929/000991677.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. A liberdade de expressão. Coimbra: Coimbra, 2002.

MAURMO, Júlia Gomes Pereira. Direito ao esquecimento. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, Maio de 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/149/edicao-1/direito-ao-esquecimento>. Acesso em: 28 set. 2021.

MELLO, Cleyson de Moraes. Direito civil: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2017.

MILL, John Stuart. Sobre a Liberdade. Tradução e prefácio Alberto Rocha Barros. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1991

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Direitos da personalidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

ROSSI, Alina de Toledo. Direito ao esquecimento e a decisão do STF no RE 1.010.606/RJ. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340982/direito-ao-esquecimento-e-a-decisao-do-stf-no-re-1-010-606-rj>. Acesso em: 28 set. 2021.

SZANIAWSKI, Elimar. O Supremo Tribunal Federal e o julgamento do caso Aída Curi - Parte 1. Revista Consultor Jurídico, 26 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-26/direito-civil-atual-supremo-tribunal-federal-julgamento-aida-curi>. Acesso em: 28 set. 2021.

XIMENES, Rachel Leticia Curcio. A decisão: o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340290/o-direito-o-ao-esquecimento-e-incompativel-com-a-constituicao-federal>. Acesso em: 28 set. 2021.